

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.009821/2024

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 194 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA
RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1311 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2024 (DPS CÍVEL, CRIMINAL E
DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
DE SAQUAREMA)**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1311, de 12 de dezembro de 2024, dispôs sobre a reidentificação dos órgãos de atuação de Saquarema, transformando-os em DP Cível, DP Criminal e DP de Família de Saquarema;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos(as) Defensores(as) Públícos(as);
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública e;
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

DELIBERA:

Art. 1º. A DP CÍVEL DE SAQUAREMA (DP CIV DE SAQUAREMA) possui as seguintes atribuições:

- I – atuar extrajudicialmente na propositura de ações nas matérias cíveis, inclusive as que devam ser distribuídas no juizado especial cível, e as relativas à órfãos e sucessões;
- II – extrajudicialmente e na propositura de ações em face de órgãos públicos independentemente da competência jurisdicional, ressalvada a matéria que verse sobre direito à educação;
- III – atuar em todos os processos e procedimentos de natureza Cível e Orfanológica da Comarca de Saquarema, incluindo aqueles que tramitam pelo rito dos Juizados Especiais Cíveis;
- IV – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de fazenda pública, incluindo-se a dívida ativa, em que a Defensoria Pública funcione na Comarca de Saquarema;

V – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida nos incisos I, II, III, e IV na Comarca de Saquarema;

VI – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às atribuições dos incisos anteriores.

Art. 2º. A DP CRIMINAL DE SAQUAREMA (DP CRIM DE SAQUAREMA) possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos de natureza criminal, do juizado especial criminal e na defesa do imputado no Juizado de Violência Doméstica, em que a Defensoria Pública funcione na Comarca de Saquarema;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida no inciso I na Comarca de Saquarema;

III – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às atribuições dos incisos anteriores.

Art. 3º. A DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE SAQUAREMA (DP FAM IJI DE SAQUAREMA) possui as seguintes atribuições:

I – atuar extrajudicialmente na matéria de família, infância, juventude, idoso e registro civil de pessoas naturais que a Defensoria atue na Comarca de Saquarema;

II – atuar nos processos judiciais e procedimentos relativos à matéria de Família, infância, juventude, idoso e registro civil de pessoas naturais em que a Defensoria Pública funcione na Comarca de Saquarema;

III – atuar na defesa das vítimas nos processos que tramitem no Juizado de Violência Doméstica na Comarca de Saquarema;

IV – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão das atribuições do órgão;

V – realizar visitas periódicas e atendimentos nas instituições de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;

VI - realizar visitas periódicas e atendimentos nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas;

VII – propor as ações autônomas de impugnação relativas às matérias abrangidas nos incisos anteriores na Comarca de Saquarema.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

Conselheiros Natos

JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO

SHEILA DOS SANTOS SOARES
ANA REGIS RIBEIRO
MARCA CRISTINA CARVALHO FERNANDES
EDUARDO JANUÁRIO NEWTON
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO**, Defensor Público de Classe Especial, em 18/11/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1952843** e o código CRC **23D1AE45**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br